

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



**SINDUSCON**  
J O I N V I L L E  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2022

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), com sede a Rua Itajaí nº 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.544.320/0001-30, neste ato representado por seu presidente Sr. Sigmar Ziehlsdorff, e do outro lado o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON), com sede na Avenida Aluísio Pires Condeixa nº 2550, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.715.317/0001-02, neste ato representado por seu presidente, Bruno Freitas Cauduro de Oliveira, firmam entre si a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas abrangidas e seus empregados:

### 01 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores das empresas que exploram atividades em: construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores e estucadores, bombeiros hidráulicos e outros), trabalhadores nas indústrias de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque; de britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados a extração); de cal virgem, cal hidratada e gesso; de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviço); de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção civil e/ou usos diversos; de produtos cerâmicos refratários; de produtos minerais não-metálicos não classificados; do cimento; em demolição e preparação do terreno; em empresas de aluguel de equipamentos de construção e demolição; em montagem de estruturas; em obras de acabamento; em obras de instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; em obras de instalações elétricas; em obras de instalação hidráulicas, sanitárias, de gás e de sistemas de prevenção contra incêndio; em obras de instalação não classificadas; em obras não classificadas; em obras viárias e em sondagens e fundações destinadas à construção; trabalhadores em empresas de montagens industriais e engenharia consultiva, trabalhadores em olarias, nas indústrias de mármore e granitos, nas indústrias de pintura, decoração, ajardinamento e ornatos, nos municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Araquari, Balneário Barra do Sul, Garuva e Itapoá, que são representados exclusivamente pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville.

### 02 – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/05/2021 e com término em 30/04/2022, abrangendo todos os empregados das empresas abrangidas pela presente, bem como todos aqueles que vierem a ser admitidos no curso de sua vigência.

### 03 – REAJUSTE SALARIAL

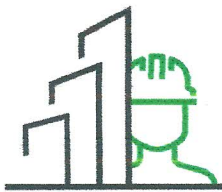
Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 01/05/2021, pelo percentual de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes no mês de junho/2020.

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguauçu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



## SINDUSCON

J O I N V I L L E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

**Parágrafo Primeiro:** Com o critério de reajuste ora pactuado, entende-se como compensados todos os reajustes/correções salariais, praticados durante o período compreendido entre 01/05/2020 e 30/04/2021.

**Parágrafo Segundo:** Para os trabalhadores admitidos após maio/2020, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando-se as frações superiores há 14 dias.

**Parágrafo Terceiro:** Com o critério de reajuste adotado nesta cláusula, entende-se como atendidas todas as regras e obrigações, por parte das empresas, no que diz respeito à política salarial vigente, relativamente ao período compreendido entre 01/05/2020 a 30/04/2021.

#### 04 – PISO SALARIAL

Fica assegurado, a partir da admissão, aos oficiais, pedreiros, carpinteiros, operadores de máquinas, pintores, eletricitas, encanadores, armadores, marceneiros e motoristas, um piso salarial equivalente a R\$2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais) por mês ou R\$9,20 (nove reais e vinte centavos) por hora.

#### 05 – SALÁRIO NORMATIVO

Fica instituído um salário normativo para a categoria profissional, a partir da admissão, equivalente a R\$1.397,00 (mil e trezentos e noventa e sete reais) por mês ou R\$6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) por hora.

#### 06 – REEMBOLSO DE DESPESAS DE TRANSPORTE - VALE TRANSPORTE

6.1 - Os trabalhadores, que optaram pela percepção do Vale Transporte, não poderão, durante a vigência da presente C.C.T, ter descontado dos seus salários, o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao custo do referido Vale Transporte.

6.2 - Por se tratar de programa amparado em lei específica, os valores de reembolso não têm caráter salarial, e não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

#### 07 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados os comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas, assim como a contribuição ao FGTS, ficando a critério do empregador a disponibilização por meio digital ou físico.

#### 08 – FORNECIMENTO DE LANCHE

Havendo necessidade de o empregado trabalhar mais de 02 (duas) horas extras, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuitamente, antes do início do trabalho extraordinário.

#### 09 – DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

No caso de pedido de demissão, o trabalhador, desde que comprove, por escrito, a existência de novo emprego, estará dispensado do cumprimento (trabalho) do aviso prévio, percebendo, então, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### 10 – FERIADO NO SÁBADO

As horas trabalhadas durante a semana, em regime de compensação, desde que coincidentes com sábado feriado, poderão ser compensadas com folgas em outros dias de trabalho.

SITICOM (Laboral)

Rua Itajaí, 33 – Centro

89201-090 - Joinville SC

Fone/Fax: (47) 3422-2304

www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)

Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguapu

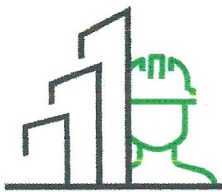
89221-750 - Joinville SC

Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027

www.sinduscon-joinville.org.br

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



**SINDUSCON**  
J O I N V I L L E  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

## 11 – CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL (SITICOM)

Reconhecendo a importância do SITICOM na defesa dos interesses da categoria profissional e a necessária manutenção de suas atividades para uma efetiva representação sindical e considerando a autorização da assembleia para manutenção da contribuição de custeio, estabelecem:

11.1 - As indústrias da construção civil colaborarão com o SITICOM na efetivação da arrecadação da contribuição negocial/assistencial, descontando de seus empregados, respeitando a expressa determinação do artigo 611-B, XXVI da CLT, nos meses de Maio à Dezembro de 2021, a importância de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, repassando a referida importância, em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM), até o dia 10 do mês subsequente. Referida contribuição foi fixada em Assembleia Geral da categoria, realizada no dia 23/03/2021.

11.2 - O SITICOM ficará responsável por eventuais reclamações que advierem do cumprimento desta cláusula, servindo as empresas como meros agentes repassadores.

11.3 - As empresas permitirão que representantes do SITICOM acessem aos locais de trabalho, para realização de assembleia para esclarecer aos empregados sobre a importância da atuação sindical, especialmente nas negociações coletivas e seu custeio único e exclusivamente pelos trabalhadores. Sendo assim, indispensável autorização para o desconto da contribuição de custeio para mantê-lo.

## 12 – ANOTAÇÕES NAS CARTEIRAS DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteiras de Trabalho dos empregados, as funções efetivamente exercidas e os salários respectivos.

## 13 – FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho em dia de exame do empregado estudante, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa, pré-avisada com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

## 14 – SEGURO DE VIDA

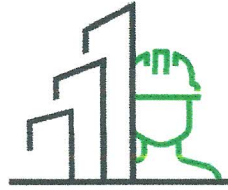
As empresas se obrigam a custear, em benefício de todos os seus empregados, seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), facultando a ambos os sindicatos o direito de fiscalizar o cumprimento desta obrigação.

14.1 – As empresas que já possuem seguro de vida em grupo para seus funcionários poderão mantê-lo, desde que a apólice contemple a cobertura mínima acima exigida.

14.2 – A contratação do seguro, sua manutenção e pagamento de benefícios, inclusive complementares, serão realizados de acordo com as normas estipuladas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguapu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br



## MEDIDAS PREVENTIVAS QUANTO A SAÚDE OCUPACIONAL E DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO

**15 – Exame Médico Demissional - Avaliação Clínica** - Fica ampliado o prazo de dispensa da realização do exame médico demissional, em mais 90 dias conforme cláusula 7.4.3.5.2 da Portaria n.º 8 de 08/05/96 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, além dos 90 dias já concedidos na mesma norma conforme cláusula 7.4.3.5.

**16** – As construtoras deverão estar atentas ao cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, cumprindo-as e fazendo-as cumprir por seus contratantes e subcontratantes.

### 17 – UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR, SMARTPHONES, SIMILARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso a internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz e/ou atividades técnicas.

17.1. O uso de telefone celular smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens (whatsapp e outros), jogos eletrônicos, músicas, ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

17.2. No caso de o empregado precisar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura, em área que será delimitada pelo empregador, para utilização do dispositivo.

17.3. O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivos similares, bem como seus acessórios, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalhador e do ambiente de trabalho, é aplicável as punições disciplinares previstas na CLT.

### 18 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS TRABALHADORES

Considerando que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência à sua saúde e segurança no trabalho, e, o SINDUSCON- JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. A contribuição mínima será mantida em R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluisio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguapu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



**SINDUSCON**  
J O I N V I L L E  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

18.1. A "CONTRATANTE", que se encontra obrigada pela Convenção Coletiva a recolher para o SECONCI-JOINVILLE, tem que obrigar e garantir que todas as "CONTRATADAS" que atuam em suas obras recolham a contribuição correspondente a 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento de seus empregados, conforme a cláusula 18 desta convenção coletiva, visando a garantia de igualdade de condições para os trabalhadores que prestam serviços na mesma obra. Para que essa condição seja efetiva, o Sindicato dos Trabalhadores atuará diretamente nos locais de trabalho da "CONTRATANTE". Caso venha a constatar que a empresa "CONTRATADA" não está recolhendo a contribuição prevista em Convenção Coletiva, o SECONCI-JOINVILLE será imediatamente comunicado do fato visando assegurar ao trabalhador a assistência à Saúde e segurança do trabalho.

18.2. A operacionalidade do SECONCI-JOINVILLE quanto à cobrança, multas, normas e condições de atendimento aos beneficiários, estão contidas em Aditivo desta Convenção, igualmente arquivado junto à DRT/SC.

E, por assim estarem justos e convencionados, os presidentes das entidades contratantes firmam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Joinville, 13 de maio de 2021.



**Sigmar Ziehsdorff**  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Joinville



**Bruno Freitas Cauduro de Oliveira**  
Presidente do Sindicato da Indústria  
da Construção Civil de Joinville

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
[www.siticomjoinville.com.br](http://www.siticomjoinville.com.br)

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguazu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
[www.sinduscon-joinville.org.br](http://www.sinduscon-joinville.org.br)

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



**SINDUSCON**  
JOINVILLE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

## TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2021/2022

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022, firmada entre o **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Joinville (SITICOM)**, e o **Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville (SINDUSCON)**, assinada no dia 13 de maio de 2021.

Tem este Termo Aditivo a finalidade de, entre outras condições, formalizar a operacionalidade do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, associação civil, com fins não econômicos, que tem o objetivo a prestação de serviços sociais e, em particular, Assistência Preventiva à saúde, Medicina Ocupacional e Segurança no Trabalho, aos integrantes das categorias laborais e patronais da Indústria da Construção Civil no âmbito do SITICOM-JOINVILLE e do SINDUSCON-JOINVILLE.

1. CONSIDERANDO que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por um atendimento social e amplo dos seus trabalhadores é cada vez maior;

1.1. CONSIDERANDO que para se obter um ambiente de trabalho com segurança, e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador seja ele da empresa principal ou das suas subempreiteiras tendo o mesmo, um pronto e adequado atendimento social;

1.2. CONSIDERANDO finalmente, que, o direito à saúde e bem estar do trabalhador é consagrado na Constituição Federal, os Sindicatos signatário do presente instrumento normativo, reconhecem como direito dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, a assistência médica ambulatorial e odontológica, e, o SINDUSCON-JOINVILLE resolve por isso representando a classe empresarial, dar continuidade aos serviços já implantados, através do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SECONCI-JOINVILLE, mantendo em sua região de abrangência a contribuição mensal compulsória ao SECONCI-JOINVILLE, quando se tratar de construtora ou de toda e qualquer empresa, que preste serviço de forma direta ou indireta, 1% (um por cento) sobre a folha bruta dos salários de todos os seus colaboradores. A contribuição mínima será mantida em R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais). Toda contribuição mínima ou maior, deverá ser recolhida enquanto não for providenciada a baixa da inscrição do associado no CNPJ, junto à Receita Federal.

1.3. RESOLVEM reconhecer por esta Convenção Coletiva, aos trabalhadores na construção civil contratados por Pessoas Físicas, Construtoras e demais Empreiteiras, Subempreiteiras, fornecedores de mão-de-obra e Prestadores de Serviços, a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde e, em decorrência estabelecer, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, por meio do Serviço Social da Indústria da Construção Civil de Joinville - SC, sem fins lucrativos, a prestação de Serviços Sociais, e, em particular, Assistência Médica Ambulatorial e Odontológica, aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais a que se refere o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville - SC.

SITICOM (Laboral)  
Rua Itajaí, 33 - Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

SINDUSCON-Joinville (Patronal)  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguapu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



**SINDUSCON**  
JOINVILLE  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE JOINVILLE

1.4. RESOLVEM reconhecer que todos os empregadores abrangidos pela presente convenção coletiva, tem obrigação de disponibilizarem a seus empregados, integrantes da categoria, gratuitamente, assistência médica ambulatorial e odontológica.

2. Visando a preservação do tratamento igualitário entre os trabalhadores integrantes do Setor da Indústria da Construção Civil, na preservação de sua saúde e dignidade, a presente contribuição é obrigatória e devida por todas empreiteiras e subempreiteiras atuantes nas obras de construção civil, com responsabilidade solidária do contratante, de toda mão de obra terceirizada contratada para a execução do empreendimento/obra, visando a garantia da saúde da totalidade dos trabalhadores atuantes na categoria, inclusive de prestadores de serviços especializados.

3. Os empregadores abrangidos pelo SINDUSCON-JOINVILLE são obrigados a recolher mensalmente a contribuição equivalente a 1% (um por cento) no valor bruto das folhas de pagamentos de seus empregados, inclusive as folhas relativas ao 13º salário, respeitada a contribuição mínima de R\$184,00 (cento e oitenta e quatro reais), conforme previsto na cláusula 18 da Convenção Coletiva do Trabalho 2021/2022.

4. As contribuições serão pagas mensalmente no dia 15 (quinze) do mês corrente tendo como base o fechamento da folha de pagamento do mês anterior. Não sendo possível a realização do cálculo pela falta de informações nos prazos previstos no regulamento do SECONCI JOINVILLE, a entidade deverá:

4.1 Efetuar compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização do cadastro feita pela empresa.

4.2 Não possuindo dados anteriores que lhe permita realizar o cálculo com 1% (um por cento) do valor bruto das folhas de pagamento, deverá efetuar compulsoriamente a cobrança com base na contribuição mínima acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permita uma realização do cálculo adequado.

4.3 Estes valores poderão ser alterados por proposição da Diretoria do SECONCI-JOINVILLE, mediante aprovação do Conselho Deliberativo do SECONCI-JOINVILLE.

4.4 Em decorrência desta contribuição, ficam assegurados aos empregadores adimplentes serviços de assistência médica-ambulatorial e odontológica aos seus empregados, limitados aos serviços disponíveis pelo SECONCI - JOINVILLE.

4.5 Os demais serviços sociais oferecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, serão prestados através de pagamentos e condições vigentes na época.

4.6 Para efeito do cálculo, será considerado o total bruto das folhas de pagamento, com todos os seus componentes, sem descontos ou abatimentos, não sendo permitida nenhuma exclusão, separação, divisão ou distinção entre empregados de obra ou administrativos.

## SITICOM (Laboral)

Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

## SINDUSCON-Joinville (Patronal)

Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguapu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br

# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



5. A contribuição mensal será recolhida à rede bancária, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao fato gerador, contando-se o sábado. Os recolhimentos deverão ser efetuados em boletos bancários fornecidos pelo SECONCI-JOINVILLE, um para cada mês de contribuição, conforme a cláusula 18 da CCT 2021/2022.

5.1 Na hipótese de a empresa não contar com nenhum empregado, os benefícios da contribuição mínima se estendem aos sócios e seus cônjuges.

6. A falta de recolhimento de qualquer das contribuições até a data do vencimento, implicará na cobrança de juros de 0,0666% ao dia vencido e multa de 2% (dois por cento) sobre o total.

7. Os débitos vencidos e não pagos por mais de 30 (trinta) dias, serão cobrados pelo SECONCI-JOINVILLE com multa e juros ou por serviço jurídico que, ainda se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei.

8. Os recolhimentos referentes ao 13º Salário somente serão devidos quando o cálculo da contribuição mensal tiver como base a folha bruta de pagamentos salariais ou a contribuição for enquadrada na mínima. Deverão ser efetuados em boletos bancários à parte das contribuições mensais, um boleto para cada parcela, ou, pelo pagamento total, nas datas previstas em lei para o pagamento de suas respectivas folhas de 13º Salário, sendo o total mínimo a receber de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

9. Cabe ao SECONCI-JOINVILLE o estabelecimento de normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários, que se constituem de empregados e empregadores, sendo exigido para o início da prestação de serviços o pagamento imediato de duas contribuições, que referir-se-ão aos meses anteriores à data da associação ao SECONCI-JOINVILLE, e calculados em 1% sobre suas folhas brutas de salários ou o mínimo de R\$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais).

10. Fica o Sindicato Laboral e as empresas associadas autorizados a entregar para efeito de cálculo dessa contribuição, cabe a empresa apresentar compulsoriamente e mensalmente a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus beneficiários ao SECONCI-JOINVILLE, salvo disposições em contrário emanadas de autoridade pública competente, por obra para confirmação do "quantum" pago aos empregados referidos no artigo 1 da Convenção Coletiva, a título de salário, remuneração e outros direitos trabalhistas.

11. Objetivando a crescente qualificação e adequação dos empregadores no setor da Construção Civil as normas regulamentadoras, com os consequentes resultados positivos em termos de produtividade, qualidade de vida e diminuição de acidentes do trabalho no setor, estará o SECONCI-JOINVILLE opcionalmente, disponibilizando aos empregadores a elaboração do Programa de Saúde e Segurança – PSS para fornecimento de subsídios relativos ao atendimento das Normas Regulamentadoras vigentes.

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
www.siticomjoinville.com.br

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saguçu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
www.sinduscon-joinville.org.br



# SITICOM

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias da Construção e do  
Mobiliário de Joinville



12. O SECONCI-JOINVILLE estabelecerá as normas e condições gerais para expansão dos credenciamentos médicos, odontológicos e de exames complementares para atendimento apenas dos trabalhadores, sendo exigido das empresas o pagamento antecipado destes novos serviços.

13. O SECONCI-JOINVILLE poderá criar programas de saúde que atendam a demanda do setor da Indústria da Construção Civil objetivando a melhora na qualidade de vida do trabalhador e atuando na prevenção de doenças, ficando a seu critério a regularização da cobrança pelo novo serviço.

14. Para os demais serviços já existentes fica acordado que eventuais cancelamentos de procedimentos médicos e odontológicos agendados deverão ser feitos por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As faltas às consultas em que não houver cancelamento prévio ensejarão cobrança no valor relativo ao ressarcimento das despesas administrativas correspondentes àquela consulta, que representam R\$20,00 (vinte reais) a serem cobradas dos empregadores.

Joinville, 13 de maio de 2021.

  
**Sigmar Ziehlsoff**  
Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Indústrias  
da Construção e do Mobiliário de Joinville

  
**Bruno Freitas Cauduro de Oliveira**  
Presidente do Sindicato da Indústria  
da Construção Civil de Joinville

**SITICOM (Laboral)**  
Rua Itajaí, 33 – Centro  
89201-090 - Joinville SC  
Fone/Fax: (47) 3422-2304  
[www.siticomjoinville.com.br](http://www.siticomjoinville.com.br)

**SINDUSCON-Joinville (Patronal)**  
Av Aluísio Pires Condeixa, 2550 - 2º andar Saçuaçu  
89221-750 - Joinville SC  
Fone: (47) 3425-2288 / 99725-0027  
[www.sinduscon-joinville.org.br](http://www.sinduscon-joinville.org.br)